



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2025

PROCESSO SEI Nº: 19.04.3250.0081427/2025-64

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MPDFT, E OS ESTADOS DA BAHIA, CEARÁ, MATO GROSSO DO SUL, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DE SEUS RESPECTIVOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS, VISANDO À INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPIES E À CRIAÇÃO DE MECANISMO SIMPLIFICADO DE ADESÃO.

PARTÍCIPIES ORIGINÁRIOS:

1. A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília - DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei

Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

- 2 . O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, nos termos da Lei Complementar nº 11/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPBA**;
- 3 . O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza – CE, na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **HERBET GONÇALVES SANTOS**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, daqui por diante designado simplesmente **MPCE**;
- 4 . O **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede em Campo Grande - MS, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ sob o número nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, daqui por diante designado simplesmente **MPMS**;
5. O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Av.

Marechal Câmara, nº 370, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.305.936/0001-40, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, daqui por diante designado simplesmente **MPRJ**;

6 . O **ESTADO DE SÃO PAULO** , por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPSP**;

7 . O **ESTADO DE SANTA CATARINA** , por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis - SC, na Rua Bocaiúva, nº 1.750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, daqui por diante designado simplesmente **MPSC**;

PARTÍCIPIES ADERENTES:

1 . O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, com sede em Rio Branco - AC, na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro Ipase, CEP 69900-333, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.034.450/0001- 56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO**,

nos termos da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, daqui por diante designado simplesmente **MPAC**;

2. **O ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede em Recife - PE, na Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o número 24.417.065/0001-03, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, daqui por diante designado simplesmente **MPPE**;

3. **O ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede em Aracaju - SE, na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-010, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.168.687/0001-10, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **NILZIR SOARES VIEIRA JÚNIOR**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 2/1990, daqui por diante designado simplesmente **MPSE**;

4. **O ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luis - MA, na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, daqui por diante designado simplesmente **MPMA**;

- 5 . **O ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede em Teresina - PI, na Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro, CEP 64000-060, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.805.924/0001-89, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPPI**;
- 6 . **O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede em Natal - RN, Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.539.710/0001-04, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GLAUCIO PINTO GARCIA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPRN**;
- 7 . **O ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede em João Pessoa - PB, na Avenida Dom Pedro II, s/nº, Centro, CEP 58.013-030, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO QUINTANS COUTINHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, daqui por diante designado simplesmente **MPPB**;
8. **A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, com sede em Brasília - DF, na Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, lote 43, Asa Norte, CEP 70.800-921, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715.0004-55, neste ato representado por seu

Procurador-Geral de Justiça Militar, **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 75/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPM**;

9 . **O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém-PA, na Rua João Diogo, 100 - CEP 66015-160 - Cidade Velha, CEP 66015-160, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE MARCOS FONSECA TOURINHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, daqui por diante designado simplesmente **MPPA**;

10. **O ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede em Maceió-AL, no Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 - Poço, CEP 57.025-400, inscrito no CNPJ/MF sob o número 12.482.734/0001-52, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPAL**;

11. **O ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede em Goiânia-GO, na Rua 23, esquina com a Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24 - Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.409.598/0001-30, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CYRO TERRA PERES**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 25/1998, daqui por diante designado simplesmente **MPGO**;

Os partícipes supra identificados celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Décima Terceira do ajuste original, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1 - Formalizar o ingresso imediato dos **PARTÍCIPIES ADERENTES** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, integrando-os ao desenvolvimento colaborativo da Suíte Brasil.IA;
- 2- Alterar o instrumento original para incluir cláusula de adesão simplificada, permitindo o ingresso futuro de outras unidades do Ministério Público brasileiro mediante Termo de Adesão, conforme deliberação do Comitê Gestor Integrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPIES

Passam a integrar o Acordo de Cooperação Técnica, na qualidade de partícipes, com todos os direitos e obrigações inerentes:

- a) Ministério Público do Estado do Acre (MPAC);
- b) Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);
- c) Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE);
- d) Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA);

- e) Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI);
- f) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN);
- g) Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB);
- h) Ministério Público Militar (MPM).
- i) Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);
- J) Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL)
- K) Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)

Os novos partícipes declaram ter pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Acordo original, especialmente quanto às obrigações comuns (Cláusula Terceira), à governança (Cláusula Sexta) e à ausência de repasse financeiro (Cláusula Oitava).

Os novos partícipes deverão designar seus representantes para o Comitê Gestor Integrado e para o Laboratório (Gestor de Soluções e Gestor Técnico) no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste aditivo, conforme item 6.3.1 do acordo original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MECANISMO DE ADESÃO FUTURA

Fica acrescida ao Acordo de Cooperação Técnica a **Cláusula Vigésima Primeira**, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO DE NOVOS INTERESSADOS

21.1. Poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica outros ramos e unidades do

Ministério Público brasileiro, mediante manifestação formal de interesse e aprovação do Comitê Gestor Integrado, nos termos do item 6.1.3.4.

21.2. A efetivação do ingresso se dará mediante a assinatura de **Termo de Adesão**, assinado pelo Procurador-Geral da unidade ingressante e pelo Procurador-Geral do Ministério Público que exercer a Presidência do Comitê Gestor Integrado à época, dispensando-se a celebração de novo Termo Aditivo por todos os partícipes originários.

21.3. O Termo de Adesão publicado terá eficácia de vincular o novo partícipe a todas as cláusulas e condições vigentes neste Acordo."

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, devendo cada partícipe providenciar a publicação em seus respectivos sítios oficiais ou diários locais.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO N. XX/2026 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2025

**TERMO DE ADESÃO DO
xxxxxxx, POR INTERMÉDIO
xxxxxxx AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA N.
024/2025, QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO - POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, O
ESTADO DA BAHIA - POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, O ESTADO DO CEARÁ -
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ, O
ESTADO DO MATO GROSSO
DO SUL - POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MATO GROSSO
DO SUL, O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, E O ESTADO DE
SANTA CATARINA - POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO**

PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado **MPDFT**, com sede em Brasília - DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **ESTADO DE XXX**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO XXX**, com sede em XXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o número n. XXXXX, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **XXXX**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº XXXX, daqui por diante designado simplesmente **XX**, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas **TERMO**, considerando o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, no Processo SEI n. XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Termo tem por escopo a adesão ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2025**, celebrado em 15 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2025, Seção 3, página 217, que tem por objeto o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB), a qual será composta pelas

seguintes soluções:

1.1.1 **LuminarIA**: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos;

1.1.2 **JARVIS**: ferramenta de transcrição e análise de áudios com IA;

1.1.3 **ALFRED**: chatbot integrado para análise processual;

1.1.4 **SEGURA**: sistema de análise preditiva para violência doméstica;

1.1.5 **ATArI**: gerador automático de atas;

1.1.6 **SEGA**: serviço gerador de anonimato;

1.1.7 **TinTendo**: tradutor jurídico para linguagem clara; e

1.1.8 **ARCADE**: portal colaborativo de prompts.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES

2.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO nº 024/2025, ficando vinculado a suas cláusulas responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

3.1 O presente **TERMO** vigorará a partir da publicação, pelo MPDFT, do extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica N. 024/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

4.1 Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer

tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O MPDFT providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União, o qual também deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

6.1 Na hipótese de haver divergências que não possam ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ... de de 2026

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA
SEIGNEUR**

Coordenador Geral do Comitê Gestor

Procurador-Geral de Justiça de XX

ANEXO I

ACT...



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Procuradora-Geral de Justiça**, em 05/03/2026, às 12:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 12:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO PINTO GARCIA, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 12:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/03/2026, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Quintans Coutinho, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/03/2026, às 16:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/03/2026, às 17:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 09:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO D ALBUQUERQUE LIMA NETO - 000182/25, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/03/2026, às 14:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROMAO AVILA MILHAN JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/03/2026, às 18:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Herbet Gonçalves Santos, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/03/2026, às 14:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO TERRA PERES, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 17:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/03/2026, às 15:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 18/03/2026, às 15:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 17:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio de**



Oliveira e Costa, Usuário Externo, em 19/03/2026, às 18:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/03/2026, às 16:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Campos Moreira, Procurador-Geral de Justiça**, em 27/03/2026, às 11:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 10:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3247163** e o código CRC **24524AC2**.
